

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Indicação 002/2019

Altera itens na Indicação CME 001/ 2014.

A aplicação continuada da Indicação nº 001/2014, de 29 de outubro de 2014, mostrou a necessidade de sua atualização, considerando, principalmente, algumas dúvidas em relação à análise dos certificados de auxiliares para a educação infantil e ainda, tendo em vista que existem profissionais atuando sem a devida formação.

2 - Através desta Indicação é alterado o item 3, inciso VIII, da Indicação 001/2014, que passa a ter a seguinte redação:

VIII- As Mantenedoras de Escolas infantis privadas quando contratarem auxiliares para atuarem junto aos professores de educação infantil, deverão observar o prescrito na Resolução CME 017/2014, observando:

a) profissionais que apresentem certificados de cursos de educador auxiliar realizados por instituições de dentro do próprio município ou oriundos de outros municípios e que possuem carga horária inferior às 180 horas mínimas estabelecidas, datados anteriormente à 2014, são considerados válidos, podendo a Mantenedora exigir cursos de atualização na área da educação infantil, de forma que seja alcançada a carga horária estabelecida na Indicação 001/2014.

b) profissionais que apresentem certificados de cursos de educador auxiliar, datados posteriormente ao ano de 2014, e que possuem carga horária inferior às 180 horas mínimas estabelecidas, oriundos de outros municípios, deverão realizar complementação, com cursos na área da educação infantil, de forma que, seja alcançada a carga horária estabelecida na Indicação 001/2014.

c) profissionais que apresentarem certificados de educador auxiliar realizado através de ensino à distância (EAD), realizado dentro do município ou oriundos de outros municípios, estes devem conter carga horária mínima de 180 horas, e somente serão aceitos com a comprovação de estágio supervisionado, realizado na prática, com no mínimo 100 horas, admitindo-se também como comprovação da prática, a experiência laboral devidamente registrada.

d) Os certificados serão conferidos pelo Conselho Municipal de Educação, quando do encaminhamento dos mesmos, junto aos processos de solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento ou renovação dos mesmos.

Aprovada em sessão plenária do dia 16 de setembro de 2019.

Giovana Pinto
Presidente do CME